

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 0054-2021 - INSTITUI RESTRIÇÕES NO MUNICÍPIO PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID
19.....



DECRETO Nº 0054-2021 – INSTITUI RESTRIÇÕES NO MUNICÍPIO PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID 19.



**DECRETO Nº 0054/2021
DE 04 DE MARÇO DE 2021**

“Institui no Município de Tapiramutá, restrições, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus causador da COVID-19 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Tapiramutá, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.979/2020, e:

Considerando a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

Considerando a necessidade de enfrentamento para mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

DECRETA

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais e particulares deste Município de Tapiramutá, poderão funcionar normalmente nos dias 04 a 05 de março de 2021, até o horário das 18:00h, e, no dia 06 de março de 2021 até o horário das 12:00h, proibido o seu funcionamento em qualquer horário do dia 07 de março de 2021.

§ 1º - Padarias, farmácias e mercadinhos, não poderão ter em seu interior, mais que 03 clientes, e, as filas que porventura se formarem no seu exterior deverão adotar o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

§ 2º - Os serviços de correios, lotéricas, bancos e seus correspondentes, deverão providenciar senhas de atendimento, de modo a atenderem no máximo 05 pessoas, em intervalos escalonados de 01 (uma) hora, e, as filas que porventura se formarem no seu exterior deverão adotar o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 2º - Ficam suspensos entre os dias 04 e 31 de março de 2021, eventos e atividades, em todo o território deste Município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



Parágrafo Único – As atividades realizadas em academias de musculação, dança e ginástica, durante o período de 04 de março a 07 de março de 2021, serão permitidas, desde que, não exceda a quantidade 05 pessoas por ambiente, por fração de 01 hora, sendo, no máximo, 10 pessoas nos referidos estabelecimentos.

Art. 3º. Fica terminantemente proibido, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres em qualquer horário nos dias 06 e 07 de março de 2021, permitidos apenas, os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

Art. 4º. Todos os estabelecimentos comerciais e particulares em funcionamento deverão manter o regramento preconizado pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde, quanto ao distanciamento mínimo entre pessoas e controle de aglomerações.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto neste artigo ensejará em advertência e proibição de funcionamento regular das atividades comerciais.

Art. 5º - Fica suspenso, durante o período disposto no *caput* deste artigo, o atendimento presencial nas unidades da Administração Pública não enquadrados como serviços públicos essenciais.

Parágrafo Único - Ficam permitidas, desde que, mantidas as regras de segurança, consorciadas com o atendimento presencial reduzido, as atividades da rede **Socioassistencial** e do **Conselho Tutelar**, devendo ser adotado, complementarmente, o regime de trabalho remoto.

Art. 6º - Fica determinado, entre os dias 04 até 07 de março do corrente ano de 2021, a restrição de locomoção de qualquer indivíduo no território deste Município de Tapiramutá, no horário das 20:00h às 05:00h, bem como, a sua permanência e o trânsito, em vias, equipamentos, locais e praças públicas.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão, entre os dias 04 e 05 de março de 2021, funcionar apenas na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*), até às 24h.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br

Certificação Digital: YVZEI51R-J2BE0VDC-JORZ65QM-JXHOFIG

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/tapiramuta>



Art. 7º. Fica determinado a Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Guarda Municipal pela fiscalização, e, se necessário, requisitar acompanhamento e reforço da Polícia Militar para fins de cumprimento deste Decreto.

Art. 8º. O Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus poderá a qualquer tempo estabelecer normas complementares e de reavaliação à boa aplicação deste Decreto e outras medidas necessárias ao enfrentamento desta pandemia.

Art. 9º. Em caso de descumprimento das medidas ora decretadas, o responsável responderá administrativamente, com cassação de alvará de funcionamento, e penalmente, pela possível prática dos crimes previstos no Código Penal Brasileiro, entre os quais: - Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. - Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Art. 10. O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos a serem editados, se necessários, pelos respectivos entes.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tapiramutá, Bahia, 04 de março de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br

Certificação Digital: YVZEI51R-J2BE0VDC-JORZ65QM-JXHOFIG

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/tapiramuta>